



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2026**

**Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Maracanaú, a gestão da PCS (Prestação de Contas de Gestão), o Rol de Responsáveis, o trâmite eletrônico, a organização documental e o uso de assinaturas eletrônicas, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Maracanaú, a organização da Prestação de Contas de Gestão – PCS, o Rol de Responsáveis, o trâmite eletrônico, a organização documental e o uso de assinaturas eletrônicas, com base na Instrução Normativa TCE-CE nº 01/2025, a Portaria TCE-CE nº 51/2026 e a Portaria TCE-CE nº 253/2026,

**Art. 2º** A Câmara Municipal constitui Unidade Prestadora de Contas – UPC, nos termos da Instrução Normativa TCE-CE nº 01/2025, cabendo ao Presidente da Câmara, como dirigente máximo, a responsabilidade legal pela apresentação e fidedignidade do conjunto das contas perante o TCE-CE, sem prejuízo das responsabilidades individualizadas dos demais agentes.

**Art. 3º** A gestão da PCS competirá ao Presidente da Câmara, com apoio da Controladoria, Contabilidade, Procuradoria Jurídica, Setor Financeiro e Contábil e demais unidades administrativas envolvidas.

**Art. 4º** O Rol de Responsáveis contemplará, conforme a estrutura local:

- I - Presidente da Câmara;
- II - Ordenador de Despesa;
- III - Financeiro;
- IV - Contador responsável;
- V - Controladoria;
- VI - Procuradoria Jurídica;
- VII - Patrimônio;
- VIII - Almoxarifado;
- IX – Departamento Pessoal;
- X - Licitações, Contratos e fiscalização;
- XI - gestores interinos, substitutos e agentes que acumulem funções.



## Câmara Municipal de **Maracanaú**

**Parágrafo único.** O Rol será acompanhado dos atos de nomeação, designação, delegação, substituição, exoneração e da norma local que descreva atribuições dos cargos ou funções, sob pena de presunção de ausência de delegação formal.

**Art. 5º** A Controladoria da Câmara deverá observar os modelos padronizados de Relatório de Controle Interno - RCI expedidos pelo TCE-CE, bem como os fluxos internos definidos por ato complementar da Mesa Diretora.

**Art. 6º** Os documentos que compõem a PCS deverão ser produzidos preferencialmente em meio eletrônico, exportados para PDF pesquisável e organizados segundo os anexos e modelos aplicáveis definidos pelo TCE-CE.

**Art. 7º** A tramitação interna da Prestação de Contas de Gestão observará, no mínimo:

I – Elaboração das informações pelo setor competente;

II - Conferência técnica e documental;

III - Assinatura eletrônica pelos responsáveis;

IV - inserção e organização no processo eletrônico;

V - Validação final pelo Presidente;

VI - Submissão ao sistema do TCE-CE.

**Art. 8º** A assinatura eletrônica simples não será admitida para documentos finais integrantes da PCS.

**Art. 9º** A assinatura eletrônica avançada será admitida para documentos preparatórios e peças finais subscritas por responsáveis setoriais não abrangidos pelas hipóteses de assinatura qualificada, desde que assegure autoria, integridade, vinculação lógica ao documento e trilha de auditoria.

**Parágrafo Único.** Na impossibilidade técnica devidamente justificada de utilização de assinatura eletrônica, admitir-se-á assinatura física pelos responsáveis dos respectivos setores ou departamentos, exceto pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 10** Será adotada assinatura eletrônica qualificada, com certificado digital ICP-Brasil, como padrão mínimo de segurança para submissão da PCS ao TCE-CE pelo Presidente e para peças finais assinadas pelo Presidente, contador responsável, controle interno e jurídico, salvo exigência diversa do sistema do TCE-CE, ato normativo superveniente ou impossibilidade técnica motivada no processo interno.

**Art. 11** Os certificados e credenciais de assinatura são pessoais e intransferíveis, respondendo o titular por guarda, sigilo e correta utilização.

**Art. 12** Os dados pessoais tratados no âmbito da PCS serão utilizados para cumprimento de obrigação legal, prestação de contas, controle interno e controle externo, podendo a versão publicada adotar mascaramento parcial de CPF, sem prejuízo da remessa integral ao TCE-CE quando exigida.



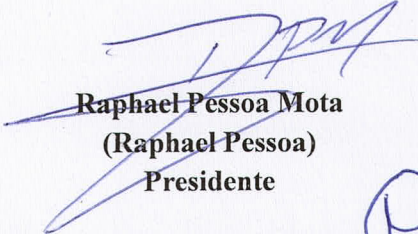
## Câmara Municipal de Maracanaú

**Art. 13** A Mesa Diretora poderá expedir instruções complementares, manuais, fluxos e checklists para fiel execução desta Resolução.

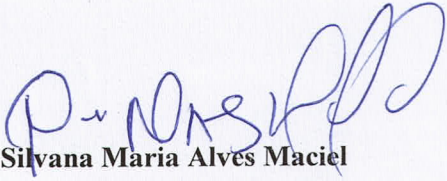
**Art. 14** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, exclusivamente para fins de organização interna, formalização de competências, padronização do fluxo eletrônico e definição do regime de assinaturas aplicável às peças da PCS de 2025 e subsequentes.

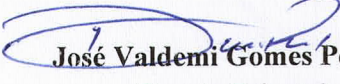
**Parágrafo único.** A retroatividade não implica invalidação automática de atos pretéritos, criação retroativa de competência material ou responsabilização sem análise do caso concreto e oportunidade de saneamento, ratificação ou adequação.

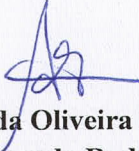
**SALA DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, AOS 22 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2026.**


  
**Raphael Pessoa Mota**  
(Raphael Pessoa)  
Presidente

**Rafael Cavalcante Lacerda**  
(Rafael Lacerda)  
1º Vice-Presidente  
(LICENCIADO)

  
**Silvana Maria Alves Maciel**  
(Silvana Maciel)  
2º Vice-Presidente

  
**José Valdemir Gomes Peixoto**  
(Demir Peixoto)  
1º Secretário

  
**Amanda Oliveira Rodrigues**  
(Amanda Rodrigues)  
2ª Secretária

  
**Manoel Vieira Correia**  
(Manoel Correia)  
3º Secretário



**Câmara Municipal de  
Maracanaú**

**ANEXO I - QUADRO-RESUMO DE ASSINATURAS - PODER LEGISLATIVO**

Responsável	Nível mínimo recomendado	Abrangência
Presidente da Câmara / substituto legal	Qualificada, salvo exigência diversa do TCE-CE	Peças finais em que figure como responsável e submissão no sistema do TCE-CE
Contador responsável	Qualificada, preferencialmente	Peças finais em que figure como signatário técnico-contábil
Jurídico signatário	Qualificada, preferencialmente	Peças finais com manifestação ou responsabilidade jurídica
Controle interno	Qualificada, preferencialmente	RCI e demais peças finais em que figure como signatário
Demais responsáveis setoriais	Avançada; qualificada quando exigida pelo fluxo	Documentos preparatórios e peças finais em razão da função exercida



**Câmara Municipal de  
Maracanaú**

**JUSTIFICATIVA**

Prezados Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa Projeto de Resolução que busca a regulamentação em atenção a Instrução Normativa TCE-CE nº 01/2025, a Portaria TCE-CE nº 51/2026 e a Portaria TCE-CE nº 253/2026.

Em respeito ao dever constitucional de prestar contas e a submissão da Câmara Municipal ao regime de PCS (Prestação de Contas de Gestão) perante o TCE-CE.

Contamos com o apoio dos nobres Edis para a aprovação do presente

Projeto de Resolução.

Câmara Municipal de Maracanaú, 22 de Maio de 2026.